

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 003/2024**  
**SELEÇÃO PÚBLICA Nº 065/2024**

Aos oito dias do mês de novembro de 2024, a **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FAI·UFSCar**, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 66.991.647/0001-30, com Inscrição Estadual sob o número 637.148.460.118, com sede no campus da Universidade Federal de São Carlos, área norte, na Rodovia Washington Luís, km 235, defronte à rotatória de intersecção entre a Rua dos Bem-te-vis e a Rua dos Caracará, sem número, cidade de São Carlos/SP, neste ato, representada por seu Gerente Administrativo e Financeiro, o Senhor Reginaldo Kirisawa Baldan, nos Termos do Ato de Delegação, datado de 21 de dezembro de 2023, doravante denominada como **CONTRATANTE**, em conformidade com o resultado da Seleção Pública nº 065/2024, resolve nos termos do Decreto nº 8.241/2014 realizar a contratação do objeto deste Termo de Compromisso.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EMPRESA CONTRATADA**

**1.1. LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, com sede no endereço Rua Ruí Barbosa, nº 449, Sala 03, Centro, – CEP 18.290-000, no município de Buri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 12.039.966/0001-11, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Patricia Aparecida de Lima, portadora da Carteira de Identidade nº 45.339.029-8 SSP/SP e do CPF nº 315.737.018-90, domiciliada à Rua Baguaçu, nº 26, Sala 501, Bairro Alphaville Empresarial, no município de Campinas/ SP – CEP 13.098-326, doravante denominada como **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** O presente Termo de Compromisso tem como objeto registrar os preços referente a prestação de serviços de fornecimento, emissão e manutenção de auxílio combustível, através

de cartões magnéticos, para o abastecimento em estabelecimentos comerciais do ramo pertinente, pelo período de 12 (doze) meses, para atendimento de demandas dos projetos atendidos pela FAI.UFSCar.

**2.2.** Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade e conveniência da CONTRATANTE, mediante a expedição e envio de ORDEM DE COMPRA.

**2.3.** A existência de preços registrados não obriga a CONTRATANTE a contratar o fornecimento dos serviços, sendo facultada a realização de licitação específica para o serviço pretendido, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**3.1.** Conforme proposta apresentada na Seleção Pública 065/2024 os valores registrados correspondem:

<b>Lote/Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor Limite Total de abastecimento</b>	<b>Taxa administrativa</b>	<b>Valor Total</b>
1	Fornecimento, emissão e manutenção de auxílio combustível, através de cartões magnéticos com chip, para o abastecimento em estabelecimentos comerciais do ramo pertinente, pelo período de 12 (doze) meses	<b>Taxa Administrativa</b>	R\$ 250.000,00	0,50%	R\$ 251.250,00
<b>Valor Total</b>					R\$ 251.250,00

**3.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou por elevação do custo, devendo, no último caso a CONTRATADA comprovar por meio de demonstração analítica a elevação do custo do bem registrado.

**3.2.1.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço de mercado, a CONTRATADA será convocada para negociar a redução de preços para adequação ao preço de mercado e, se frustrada a negociação, a CONTRATANTE convocará os demais fornecedores por ordem de classificação visando igual oportunidade de negociação.

**3.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a CONTRATADA demonstrar analiticamente a elevação dos custos e a quebra do equilíbrio econômico-financeiro que a impossibilite de cumprir com o preço registrado, a CONTRATANTE poderá:

**3.2.2.1.** Liberar a CONTRATADA do compromisso assumido sem aplicação de penalidade, desde que fique comprovada a veracidade dos motivos apresentados pela CONTRATADA e se este comunicar à CONTRATANTE no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ao pedido de fornecimento.

**3.2.2.2.** Aplicar as penalidades cabíveis, nos termos da cláusula nona deste Termo de Compromisso, caso não fique comprovada a impossibilidade de cumprir com o preço registrado e a CONTRATADA se recuse a cumpri-lo.

**3.2.3.** Em ambas as situações dos itens **3.2.2.1** e **3.2.2.2** a CONTRATANTE poderá convocar os demais fornecedores, por ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** A convocação da CONTRATADA para fornecimento dos produtos, nas quantidades requisitadas pela CONTRATANTE, será feita mediante o envio da ORDEM DE COMPRA.

**4.2.** Será assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do Termo de Compromisso na forma do artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.3. A CONTRATADA obrigará-se a cumprir com a entrega dos produtos junto à CONTRATANTE, de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação.

4.4. O não fornecimento dos produtos no prazo estabelecido pela CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita às sanções legais.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I, do regente Edital.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados neste Termo de Compromisso, inclusive o acréscimo de que trata o artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. A empresa vencedora deverá apresentar, na assinatura do contrato, relação escrita, demonstrando que possui rede de postos de abastecimento de no mínimo 20 (vinte) estabelecimentos credenciados na região de São Carlos, Sorocaba, Araras e Buri, no Estado de São Paulo.

5.4. A confecção dos cartões de auxílio combustível, deve ser feita de acordo com a demanda do coordenador, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, e o valor a ser depositado como crédito também será informado no ato da solicitação de confecção do cartão ou em momento posterior, quando eventualmente surgir a demanda de recarga no cartão já existente.

5.5. A empresa deverá efetuar o crédito nos cartões magnéticos com chip no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** após a solicitação, através de pedido eletrônico;

**5.6** No caso de perda, roubo, extravio, inutilização e/ou dano do cartão magnético com chip, a CONTRATADA deverá emitir gratuitamente vias adicionais do cartão, não havendo, em hipótese alguma, custo adicional. No caso de bloqueio de senha ou troca do cartão a CONTRATADA deverá disponibilizar meios para o devido desbloqueio e ou troca.

#### **DA GARANTIA:**

**5.7** Os fornecimentos mencionados nesta cláusula deverão possuir garantia mínima, a contar da data de emissão da ordem de compra.

**5.8** Se os cartões forem fornecidos inadequados para consumo ou estragado, a substituição dos mesmos será feita por conta da CONTRATADA, no prazo estipulado de no máximo 03 (três) dias.

#### **DOS CARTÕES:**

**5.8** Os Cartões serão personalizados com o nome do usuário do cartão, que será informado na Ordem de Compra.

**5.9** Não serão aceitos Cartões Combustível com deformidade ou defeito de fabricação que comprometa a sua plena utilização.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **6.1. DA CONTRADA:**

**6.1.1** A entrega dos produtos será efetuada conforme descrito neste Termo, acompanhado das respectivas notas fiscais, após a confirmação por meio de emissão de Ordem de Compra, sendo despesas por conta da CONTRATADA;

**6.1.2.** Responder pelos vícios dos produtos e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do Termo;

**6.1.3.** Substituir às suas expensas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, o(s) produto(s), caso se constate avaria, corrosão, ferrugem, defeitos de instalação ou em desacordo com as especificações do Edital e deste Termo, dentre outros;

**6.1.4.** Manter atualizado seus dados cadastrais junto à CONTRATANTE para comunicações, informando imediatamente eventual alteração;

**6.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Termo de Compromisso.

**6.1.6.** Responsabilizar-se pelos gastos com deslocamento para a prestação dos serviços.

## **6.2. DA CONTRATANTE:**

**6.1.** Encaminhar a Ordem de Compra à CONTRATADA, por e-mail com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de fornecimento.

**6.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do objeto.

**6.3.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazos pactuados.

**6.4.** As Faturas de serviço deverão ser emitidas corretamente com a execução dos serviços, onde serão atestadas pelo fiscal do Contrato e serão encaminhadas para pagamento que deverá acontecer em até o 30º (trigésimo) dia do ateste da Fatura pelo Coordenador do Projeto.

**6.5.** As Faturas de serviço emitidas em desacordo com os serviços prestados serão devolvidas à CONTRATADA, para substituição delas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**7.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a contar da data aprovação da coordenação do projeto mediante depósito em conta bancária jurídica indicada pela CONTRATADA.

**7.2.** Havendo erro na apresentação da Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**7.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo coordenador do projeto, condicionado este ato à verificação da conformidade da Fatura apresentada em relação ao serviço prestado.

**7.3.1.** Faturas emitidas em desacordo com os serviços prestados ou falta da documentação fiscal da CONTRATADA serão devolvidas à CONTRATADA para substituição delas.

**7.4.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente jurídica indicados pela CONTRATADA.

**7.5.** Quando for o caso, do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.5.1.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.1.** O presente Termo de Compromisso terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial da execução do objeto, da Ordem de Serviço e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Termo e/ou no Instrumento Convocatório da Seleção Pública nº 0XX/2024 e seus anexos, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

**9.1.1.** Advertência;

**9.1.2.** Multa na forma estabelecida no item **9.3**.

**9.1.3.** Suspensão temporária de participação em Seleção Pública e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**9.2.** As penalidades previstas nos **9.1.1** e **9.1.3**, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no subitem **9.1.2**., facultada a defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

**9.3.** Será aplicada multa a CONTRATADA sem prejuízo de indenizar a CONTRATANTE em perdas e danos, por:

**9.3.1.** Atraso na execução: 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da proposta;

**9.3.2.** Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta;

**9.3.3.** Recusa injustificada em atender a Ordem de Compra dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: 10% (dez por cento) ao mês do valor total da proposta.

## **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

**9.4.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e desde que aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**9.5.** A aplicação das multas estabelecidas nesta Cláusula não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.6.** Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos à CONTRATADA o contraditório e a prévia defesa.

**9.7.** A rescisão do ajustado por culpa da CONTRATADA, por inexecução do ajustado, implicará pagamento de entre o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) podendo chegar a 30% (trinta por cento), a depender da gravidade do descumprimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS**

**10.1.** As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão do ajuste por culpa da CONTRATADA serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou, quando inexistir qualquer crédito a favor da CONTRATADA, deverão ser por ele recolhidas no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento-AR", sob pena de execução judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO**

**11.1.** O registro da CONTRATADA será cancelado quando:

**11.1.1.** Descumprir as condições do Termo de Compromisso;

**11.1.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;

**11.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**11.1.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**11.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens **11.1.1**, **11.1.2**, **11.1.3** e **11.1.4** será formalizado por despacho da CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.3.** O cancelamento do Termo de Compromisso poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**11.3.1.** Por razão de interesse público; ou

**11.3.2.** A pedido do fornecedor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS**

**12.1.** As partes declaram que cumprem e seguirão cumprindo com todas as obrigações oriundas da legislação vigente que trate da privacidade e da proteção de dados relativos à pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”), em especial, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) com a redação dada pela Lei nº 13.583/2019, a Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº 8.771/2016 e demais leis e regulamentos aplicáveis, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

**12.2.** Em cumprimento aos requisitos da Lei nº 13.709/18 (LGPD), os signatários presentes, individualmente, autorizam as Partes para o tratamento de seus Dados Pessoais disponibilizados no âmbito deste Termo de Compromisso, para fins exclusivos do cumprimento de seu objeto, declarando-se cientes de que, a qualquer momento, cada um poderá revogar este consentimento, optar pela anonimização, bloqueio, retificação ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

**12.1.** As partes elegem o Foro de São Carlos - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Termo de Compromisso, o qual é celebrado sob a égide do Decreto nº 8.241/2014, das disposições complementares vigentes e do Código Civil Brasileiro.

**E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS**, as partes assinam o presente Termo de Compromisso, acompanhadas das testemunhas abaixo identificadas.

São Carlos, datado e assinado eletronicamente.

\_\_\_\_\_  
**Reginaldo Kirisawa Baldan**

**FAI·UFSCar**

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**Patricia Aparecida de Lima**

**LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

Nome: Giovana Rita Bassete Silva

CPF: 489.505.698-84

Nome: Andrea de Souza Navarro Carvalho

CPF: 278.619.238-27